



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASILIA-DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe a realização de missão ao exterior para participar do XIV Congresso Nacional de Técnicos de Sector Eléctrico y Expo eléctrica – Electronica Electron, a realizar-se no período de 14 e 15 de março de 2017, em Assunção – Paraguai.

PROPOSTA Nº 016/2017 – CDEN

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

a) Situação Existente

A Electron – Asociación de Eletricistas Del Paraguay, estará promovendo o XIV Congresso Nacional de Técnicos de Sector Eléctrico y Expo eléctrica – Electronica Electron, o folder e programação está anexada a essa proposta.

b) Proposta

Participação do Presidente da Abeti – Associação Brasileira dos Técnicos Industriais – Jessé Lira, no XIV Congresso Nacional de Técnicos do setor Eléctrico e Exposição Eléctrica, Eletroeletrônica e Eletrônica da Oitec, que será realizado dias 14 e 15/03/2017 em Assunção – Paraguai.

c) Justificativa

Considerando a importância de participação do CDEN nestes eventos, visto que será um ganho para a nossa categoria profissional, trazendo as experiências de outros países e outros profissionais, além de levar as experiências de nossas atividades técnicas a todos os participantes;

Considerando a necessidade do CDEN de ter um representante nos eventos das áreas tecnológicas;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, dispõe que o objetivo das Entidades Nacionais é de subsidiar a tomada de decisões sobre matérias relativas a assuntos de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como também o de incrementar as ações de verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões do Sistema;

Considerando que a troca de informações sempre possibilitará melhores resultados nos procedimentos desenvolvidos pelos Regionais e pelas Entidades.

d) Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Resolução nº 1.002/2001;

GRI/CDEN/PROPOSTA 016-2017

CDEN Colégio de
Entidades Nacionais

1 de 2

Secretaria do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3734/2105-3828

E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASILIA-DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

- Resolução nº 1004/2003;
- DN nº 69/2001;
- Decisão nº: PL-0827/2012 (Referência: PT CF-1421/2012);
- As despesas sejam apropriadas no Centro de custo 3.1.32.00 CDEN.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação

Encaminhar à análise e deliberação da CAIS.

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2017.

**Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN**